



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1560/2025

Objeto Contratação de empresa especializada em profissionais na área saúde para atender as Unidade Básica de saúde no programa saúde da família PSF, programa saúde bucal, Brasil soridente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ 13hrs:00min do dia 30\12\2025.

RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: as 13hrs:00min do dia 30\12\2025.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A PARTIR das 13hrs:00min horas do 23\12\2025.

FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA: ATÉ as 07hrs:55 horas do 07\01\2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: as 08hrs:00min horas do 07\01\2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: www.licitanet.com.br

MODO DE DISPUTA: ABERTO

INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES: R\$: 25,00 (vinte e cinco reais)





Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ..	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	10
6. DA FASE DE JULGAMENTO	16
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	
8. DOS RECURSOS.....	23
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	25
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO	28
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	29





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

PREÂMBULO DO EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1560/2025

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.271.018/0001-44, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Thiago, SN, Centro, Angico, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. **SERGIO MIRANDA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF sob nº 023.172.661-97, residente e domiciliado nesta cidade de Angico/TO, através da Agente de contratação e pregoeira do município de Angico/TO, **Lepoldina Sousa dos Santos** e equipe de apoio **Helisany Cassia Costa Silva Abreu** e **Antonia Rosania Alves Lima** do setor de licitações e contratos, sediado(a) na prefeitura, Rua Antônio Thiago no Palácio Robertinho Borges nºs/n, centro CEP:77905-000 Angico/TO, realizará licitação, na modalidade **CONCORRENCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, **Tipo menor preço por lote**, com modo de disputa **ABERTO** nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em profissionais na área saúde para atender as Unidade Básica de saúde no programa saúde da família PSF, programa saúde bucal, Brasil soridente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO. As demais disposições estão previstas nos seus anexos que vinculan a este edital.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma e edital e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital e termo de referencia sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

1.2. A licitação será julgada por menor preço, por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO OU NÃO DA LICITAÇÃO

Fundo Municipal de Saúde
FMS
FLS.: 1852



2.1 Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “LICITANET” através do site www.licitanet.com.br.

2.2 O cadastro deverá ser feito no PORTAL LICITANET, no sítio www.licitanet.com.br. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento PORTAL LICITANET, no sítio www.licitanet.com.br informados no site www.angico.to.gov.br - Telefone: (63) 99131-3552.

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



-
- 2.6.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2 Pessoa jurídica que se encontre impedida de licitar, ou impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, tais como ato de improbidade administrativa, processo de falência, cíveis, criminal; ou que esteja em processo de Inidôneos - Licitantes Inidôneos, sofrendo Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Inidôneas e Suspensas de licitar, referentes a punições vigentes contidas nos Sistemas Correcionais (ePAD, CGU-PAD, CGU-PJ e Banco de Sanções) e nos cadastros CEIS, CNEP e CEPI, bem como de procedimentos acusatórios em andamento em desfavor do ente privado ou agente público consultado.
- 2.6.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.6 Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.7 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.8.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A vedação de que trata estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.9 Não poderão participar desta licitação os ilicitantes que estejam com os impedimentos conforme abaixo:

2.9.1 Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.9.2 Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.9.3 Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.9.4 Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.9.5 Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.9.6 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.10 A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

2.10.1 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.10.2 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.10.3 Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

2.10.4 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.5 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;





-
- 2.10.6 Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 2.10.7 Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.10.8 Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 2.11 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.1 A fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.1.2 Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 3.1.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.
- 3.1.4 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.1.5 A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.
- 3.1.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que: está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.1.7 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.1.8 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.1.9 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

3.1.10 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.11 A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.1.12 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.1.13 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.1.14 O prazo de validade da proposta é aquele estabelecido no preâmbulo deste edital de licitação, contados da data de abertura da sessão pública. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, ou contrato ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.1.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.1.16 A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos: Valor unitário e total do item;

4.1.1 Marca;

4.1.2 Fabricante;

Fundo Municipal de Saúde
FMS
FLS.: 1901



4.1.3 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

4.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

4.1.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

4.1.6 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.1.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.3 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.2 A ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante (na plataforma).

4.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

4.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

4.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.6 O lance deverá ser ofertado pelo valor [unitário].





-
- 4.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.8 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.9 O licitante poderá solicitar a exclusão do seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.
- 4.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado ser julgada de modo aberto.
- 4.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 4.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 4.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 4.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 4.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 4.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





4.11.6 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

4.11.7 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

4.11.8 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.11.9 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

4.11.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

4.11.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

4.11.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

4.11.13 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

4.11.14 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.





4.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

4.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

4.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

4.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

4.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

4.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

4.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

4.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.18.5 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

4.18.5.1 Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

4.18.5.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

4.18.5.3 Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

4.18.5.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.18.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:





4.18.6.1 Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

4.18.6.2 Empresas brasileiras;

4.18.6.3 Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

4.18.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, sendo permitido participar da negociação somente a empresa classificada em primeiro lugar.

4.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

4.19.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

4.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

4.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 DA FASE DE JULGAMENTO

5.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e o edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação:

5.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.3 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.3.1 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

5.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.





5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1 Contiver vícios insanáveis;

5.7.2 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.7.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração) a licitante sera desclassificada.

5.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.8.1.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.8.1.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.8.2 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

5.10 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

5.11 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

5.12 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

5.13 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

5.14 Se a (s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6 . DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos sem exceção para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021

I - Jurídica;

II - Técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - Econômico-financeira.

7.1.1 REGULARIDADE JURÍDICA

a) **Certidão Simplificada** de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

b) Ato constitutivo – Estatuto ou Contrato Social em vigor (que poderá ser apresentada na forma consolidada, substituindo o contrato original), devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Empresariais e, especificamente, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição e posse de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembleia que aprova o Estatuto.

b.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1 Os documentos relacionados nas Alíneas "a" à "d" deste Subitem não precisarão constar do Envelope 02 - "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

Conforme previsto Art. 67. Da lei 14.133/2021.

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho geral de medicina, através de diploma ou certificado de conclusão do curso;

II - Certidões, regularmente emitidos pelo Conselho de medicina, CRO quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos atestados de capacidade técnica devidamente acompanhado de suas comprovações;

III - Indicação do pessoal especializado na área, bem como da qualificação que se responsabilizará pelos trabalhos objeto deste certame licitatório;

IV - Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial através de declaração;

V - Registro ou inscrição profissional competente junto ao CRM; CRO.

VI - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais;





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

VII – Atestado de capacidade técnica - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação – Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu, ou validada as assinaturas.

Obs: No caso pessoa jurídica dever compravrá a documentação do profissional dos itens I, II, III, IV, V, VI e VIII.

7.2 REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ** do Ministério da Fazenda.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de **Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.
- e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.
- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Fundo Municipal de Saúde
FMS
FLS.: 2022



II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.3 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Comprovação que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração.
- b) Comprovação que a empresa é inexistência de fato superveniente impeditivo.
- c) Comprovação que a empresa informando que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O MUNICIPIO DE ANGICO-TO.

7.3.1 Ainda que não possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no edital, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

7.4 Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.5 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.6 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

7.9 Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

7.10 Que não esteja condenados as sanções, cíveis, criminal, Inidôneas e Suspensas e poseu processo de impobridade administrativa.

7.11. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.12 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.





7.13 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.14 Os documentos exigidos para fins de habilitação não serão substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, mesmo que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.15 Será verificado se o licitante apresentou os documentos previsto na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.15.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.16 A verificação no sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.16.1 Os documentos relativos à regularidade somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.16.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.17 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.17.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e





7.18 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.19 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.20 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.21 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.22 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.23 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.24 Sendo obrigatória apresentar as comprovações conforme prevista § 1º, 3º do artigo 69 da lei 14.133/2021 a não apresentação dos documentos solicitado no edital e seus anexo sera desabilitada.

8-DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de reclusão;

8.3.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3 Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Fundo Municipal de Saúde
FMS
FLS.: 2061



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.angico.to.gov.br e no SICAP LCO do Estado do Tocantins.

9- DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 Deixar de apresentar amostra, quando solicitado;

9.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

9.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 Fraudar a licitação

9.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa;

9.2.3 Impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.





9.3.2 As peculiaridades do caso concreto

9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.8 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do





órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.9 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.11 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.12 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.13 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 03 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.





10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios:* no próprio sistema

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no eletrônico www.angico.to.gov.br e no SICAP LCO. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO;

Angico/TO, aos 19 de dezembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO/TO
CNPJ: 11.271.018/0001-44
SÉRGIO MIRANDA LIMA GESTOR DO FMS





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, XX c/c art. 18, §§ 1º e 2º

INFORMAÇÕES BÁSICAS

CONCORRENCIA N°. 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1560/2025

ÁREA REQUISITANTE:

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE, ESTADO DO TOCANTINS: CNPJ: 11.271.018/0001-44

RESPONSÁVEIS:

SÉRGIO MIRANDA LIMA- GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1– OBJETO:

Estudo Técnico Preliminar para tratar da necessidade da Contratação de empresa especializada em profissionais na área saúde para atender as Unidade Básica de saúde no programa saúde da família PSF, programa saúde bucal, Brasil soridente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO.

, compreendendo:

- 02 (dois) profissionais **Médicos Clínicos Gerais PSF**
- 02 (dois) profissionais **Cirurgiões-Dentistas PSF**
- 01 (um) profissional **Protético Dentário**.
- 01 (um) profissional Dentista Programa Sesb

2– DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO:

A contratação se faz necessária para garantir a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de saúde prestados à população do Município de Angico/TO, suprindo a demanda das

Fundo Municipal de Saúde
FMS
FLS.: 2131



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR É PRECISO

Unidades Básicas de Saúde e assegurando o atendimento integral, conforme preconiza o Sistema Único de Saúde (SUS).

A inexistência de profissionais suficientes no quadro próprio do município torna imprescindível a contratação de empresa especializada, assegurando regularidade no atendimento médico e odontológico à população.

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Médico Clínico Geral (02 profissionais)

- Realizar atendimentos médicos ambulatoriais;
- Executar consultas, diagnósticos, prescrição de tratamentos e acompanhamento clínico;
- Atuar conforme protocolos do SUS e normas do Ministério da Saúde;
- Cumprir carga horária definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Médico PSF é um médico que atua no Programa Saúde da Família, focado na atenção primária, prevenção e promoção da saúde da comunidade, não apenas tratando doenças, mas cuidando da família de forma integral (médico generalista ou da família) em unidades básicas de saúde (UBS) e visitas domiciliares, junto a uma equipe multidisciplinar (enfermeiro, ACS, etc.).

3.2 Cirurgião-Dentista (02 profissionais)

- Realizar atendimentos odontológicos preventivos e curativos;
- Executar procedimentos básicos de odontologia;
- Desenvolver ações de promoção e prevenção em saúde bucal;
- Atuar conforme diretrizes da Atenção Básica.

3.3 Protético Dentário (01 profissional)

- Confeccionar e realizar manutenção de próteses dentárias;
- Apoiar os atendimentos odontológicos realizados nas UBS;
- Atuar em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes. O **Programa Brasil Soridente** é uma política nacional de saúde bucal do SUS que oferece **próteses dentárias gratuitas**, além de outros tratamentos (restaurações, limpezas, extrações) para todos os brasileiros, com foco na redução de desigualdades, sendo a porta de entrada a **Unidade Básica de Saúde (UBS)** mais próxima para avaliação e encaminhamento, visando devolver autoestima e qualidade de vida.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

3.4 Cirurgião-Dentista (01 profissionais) Programa SESB

- O profissional que vai atuar neste programa SESB (Serviço de Especialidades em Saúde Bucal) é uma iniciativa do SUS, instituída pela Portaria GM/MS nº 751/2023, para ampliar o acesso a tratamentos odontológicos especializados (como canal e cirurgias) em municípios pequenos (até 20 mil habitantes), oferecendo atendimento integral e gratuito, com encaminhamento da atenção básica, visando fortalecer a saúde bucal da população brasileira, seguindo os princípios do Brasil Soridente

4. DA CARGA HORÁRIA

A carga horária semanal dos profissionais será definida conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando a legislação vigente e os parâmetros do SUS, não sendo inferior a 40 horas semanais.

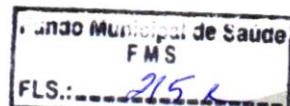
3- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1 O Município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

- a) A presente contratação encontra-se devidamente prevista no planejamento da Administração Pública Municipal, estando em consonância com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO para a manutenção e ampliação dos serviços de atenção básica à saúde.
- b) A despesa decorrente desta contratação está prevista no **Plano Plurianual (PPA)**, na **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** e na **Lei Orçamentária Anual (LOA)** vigente, possuindo dotação orçamentária específica destinada às ações e serviços públicos de saúde.
- c) A contratação visa assegurar a continuidade dos atendimentos médicos e odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde, garantindo a execução das políticas públicas de saúde previstas no planejamento estratégico do município, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS e com as metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- d) Dessa forma, resta demonstrada a previsão e a compatibilidade da presente contratação com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município de Angico/TO, atendendo ao interesse público e às exigências legais vigentes.

4-REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, **que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente** regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

Para a execução do objeto deste Termo de Referência, a empresa a ser contratada deverá atender, obrigatoriamente, aos seguintes requisitos:

4.1 Requisitos Jurídicos e Administrativos

- Estar legalmente constituída, com objeto social compatível com a prestação de serviços na área da saúde;
- Possuir inscrição regular no CNPJ;
- Apresentar toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigida pela legislação vigente;
- Não possuir impedimentos para contratar com a Administração Pública.

4.2 Requisitos Técnicos

- Comprovar experiência na prestação de serviços de saúde, compatíveis com o objeto da contratação;
- Dispor, em seu quadro funcional ou por meio de vínculo formal, dos seguintes profissionais habilitados:
 - 02 (dois) Médicos Clínicos Gerais, com registro ativo no CRM;
 - 02 (dois) Cirurgiões-Dentistas, com registro ativo no CRO;
 - 01 (um) Protético Dentário, devidamente habilitado conforme normas vigentes;
- Garantir que os profissionais atendam às exigências técnicas e éticas dos respectivos conselhos de classe;
- Manter substitutos disponíveis para cobertura de ausências, afastamentos ou desligamentos, sem prejuízo da prestação dos serviços.

4.3 Requisitos Operacionais

- Garantir a prestação dos serviços nas Unidades Básicas de Saúde indicadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO;
- Cumprir a carga horária, escalas e cronogramas definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Utilizar protocolos clínicos e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde e pelo SUS;
- Manter sigilo sobre informações e dados dos pacientes, conforme legislação vigente.

4.4 Requisitos Trabalhistas e de Responsabilidade

- Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da contratação;
- Assegurar que os profissionais estejam devidamente vacinados e aptos ao exercício das funções;





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

- Responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.

4.5 Requisitos de Qualidade e Conformidade

- Assegurar padrão de qualidade no atendimento à população;
- Permitir e facilitar a fiscalização por parte do Fundo Municipal de Saúde;
- Atender às normas sanitárias, éticas e legais aplicáveis à prestação dos serviços de saúde.

5-PRAZO DE ENTREGA:

- Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser iniciados no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis** após a assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço pelo Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO.
- A contratada deverá disponibilizar integralmente os profissionais exigidos neste Termo de Referência dentro do prazo estabelecido, garantindo o início imediato dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- O não cumprimento do prazo de início da prestação dos serviços sujeitará a contratada às penalidades previstas em contrato e na legislação vigente.

6-LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

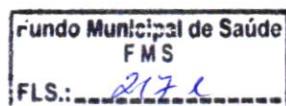
1. Levantamento de Mercado

Com a finalidade de identificar a solução mais adequada para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO, foi realizado levantamento de mercado, considerando as alternativas disponíveis para a prestação dos serviços médicos e odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Execução direta dos serviços pelo Município
Alternativa inviável no momento, em razão da insuficiência de profissionais efetivos no quadro municipal, bem como das limitações administrativas e orçamentárias para realização de concurso público em curto prazo, o que poderia comprometer a continuidade dos atendimentos à população.

b) Contratação individual de profissionais autônomos
Embora possível, essa alternativa apresenta riscos administrativos e operacionais, tais como





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

maior dificuldade de gestão de contratos, riscos trabalhistas, ausência de substituição imediata em casos de afastamentos e maior complexidade na fiscalização da prestação dos serviços.

c) Consórcios públicos ou convênios
Não se mostrou viável para atendimento imediato da demanda, considerando a inexistência de consórcio regional disponível que conte com todos os profissionais necessários, além do tempo necessário para formalização e operacionalização dessa modalidade.

d) Contratação de empresa especializada na área da saúde
Alternativa que se mostra mais adequada, permitindo a disponibilização imediata dos profissionais necessários, garantindo substituições em caso de ausências, maior eficiência administrativa, continuidade dos serviços e melhor controle da execução contratual.

2. Justificativa Técnica

- Do ponto de vista técnico, a contratação de empresa especializada assegura que os serviços sejam prestados por profissionais devidamente habilitados, com registros ativos nos conselhos de classe competentes, obedecendo aos protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS e às normas do Ministério da Saúde.
- Essa solução possibilita maior padronização dos atendimentos, continuidade dos serviços, cobertura integral da demanda das Unidades Básicas de Saúde e mitigação de riscos de desassistência à população.

3. Justificativa Econômica

- Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada apresenta melhor relação custo-benefício, uma vez que concentra em um único contrato a gestão dos profissionais, reduzindo custos administrativos, riscos trabalhistas e despesas indiretas para o Município.
- Além disso, a terceirização dos serviços permite previsibilidade orçamentária, pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços e evita gastos adicionais com encargos trabalhistas, processos seletivos e treinamentos, mostrando-se a alternativa mais eficiente e econômica para a Administração Pública.

4. Conclusão

- Diante do levantamento de mercado realizado, conclui-se que a **contratação de empresa especializada na área da saúde** é a solução tecnicamente adequada e economicamente mais vantajosa para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO, garantindo a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços de atenção básica à saúde.

7-DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS,







- a) Com o objetivo de subsidiar a presente contratação e assegurar a adoção da solução mais vantajosa para a Administração Pública, foi realizada consulta a contratações similares efetuadas por outros órgãos e entidades públicas, especialmente no âmbito municipal e estadual, voltadas à prestação de serviços médicos e odontológicos na atenção básica à saúde.
- b) A análise dessas contratações demonstrou que a solução mais comumente adotada pelos entes públicos consiste na **contratação de empresas especializadas na área da saúde**, responsáveis pela disponibilização de profissionais habilitados, com remuneração vinculada à carga horária e à efetiva prestação dos serviços.
- c) Verificou-se, ainda, que esse modelo de contratação tem se mostrado eficaz para garantir a continuidade dos atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde, permitindo maior flexibilidade na gestão dos recursos humanos, substituição imediata de profissionais em casos de afastamentos e melhor controle da execução contratual.
- d) As práticas observadas em contratações similares evidenciam que a terceirização dos serviços de saúde na atenção básica atende aos princípios da eficiência, economicidade e continuidade do serviço público, além de estar em conformidade com a legislação vigente.
- e) Dessa forma, a consulta a contratações similares de outros órgãos públicos reforça a adequação e a razoabilidade da solução escolhida para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO.

8- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

- a) A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na área da saúde**, devidamente habilitada, para a prestação contínua de serviços médicos e odontológicos nas Unidades Básicas de Saúde pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO.
- b) A empresa contratada será responsável pela **disponibilização, gestão e substituição** dos profissionais necessários à execução dos serviços, compreendendo 02 (dois) médicos clínicos gerais, 02 (dois) cirurgiões-dentistas e 01 (um) protético dentário, todos devidamente habilitados e com registros ativos nos respectivos conselhos de classe.
- c) Os serviços deverão ser executados conforme os protocolos clínicos, diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, normas do Ministério da Saúde e orientações da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo atendimento humanizado, contínuo e de qualidade à população.
- d) A solução contempla, ainda, a responsabilidade da contratada quanto à gestão administrativa e trabalhista dos profissionais, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, bem como a substituição imediata dos profissionais em casos de faltas, afastamentos ou desligamentos, de modo a não comprometer a continuidade dos serviços.
- e) No que se refere à **manutenção e assistência técnica**, por se tratar de prestação de serviços profissionais continuados, não se aplica a exigência de manutenção de bens ou

Fundo Municipal de Saúde
FMS
FLS.: 2201



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

assistência técnica de equipamentos. Contudo, a contratada deverá assegurar que os profissionais estejam permanentemente aptos ao exercício das funções, mantendo atualizadas as habilitações legais, capacitações técnicas e condições de trabalho necessárias à adequada execução dos serviços.

f) A Administração Municipal ficará responsável pelo fornecimento da infraestrutura física, equipamentos e insumos básicos necessários ao funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, cabendo à contratada zelar pelo uso adequado desses recursos durante a execução contratual.

g) Dessa forma, a solução apresentada atende de forma integrada às necessidades do Município, garantindo eficiência administrativa, continuidade dos serviços de saúde e atendimento às exigências legais e técnicas aplicáveis.

09– JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

a). Para o processo de contratação que segue, foi adotado o parcelamento da solução em itens. Essa abordagem permite que mais de uma licitante seja capaz arrematar de forma eficiente e eficaz, com maior concorrência e economia para os cofres públicos.

b). Por meio dessa estratégia, espera-se obter uma maior concorrência entre os licitantes, proporcionando a possibilidade de se obter melhores propostas tanto em termos de qualidade quanto de preço. Isso contribui para a eficiência e a transparência do processo licitatório.

c). Dessa forma, o parcelamento em itens da licitação é uma medida coerente e fundamentada, visando garantir a contratação de fornecedores qualificados e especializados para atender às demandas específicas do objeto, ao mesmo tempo em que promove uma concorrência saudável e benéfica para a administração pública.

10– CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

a). Não existe no momento contratações correlatas e interdependentes.

11– DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

a). No presente momento, o município ainda não possui o Plano Anual de Contratações.

12– DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS:





a) Economicidade (Redução de Custos e Eficiência)

- a) O foco aqui é demonstrar que contratar uma empresa especializada é mais vantajoso do que a execução direta ou outras formas de provimento.
- b) **Redução de Custos Indiretos:** A empresa contratada assume passivos trabalhistas, custos de recrutamento, seleção e treinamento, desonerando a máquina administrativa municipal.
- c) **Economia de Escala:** Empresas especializadas possuem maior poder de negociação para insumos e gestão de escalas, otimizando o valor pago por hora trabalhada.
- d) **Previsibilidade Orçamentária:** Transforma custos variáveis e imprevistos (como substituições urgentes por licença-médica) em um custo mensal fixo e gerenciável.

2. Melhor Aproveitamento de Recursos Humanos

- a) A gestão especializada permite que a Secretaria de Saúde foque na estratégia, enquanto a contratada foca na operação.
- b) **Celeridade na Substituição:** Garantia de que as UBS não fiquem desassistidas. Em caso de faltas ou férias, a empresa é obrigada contratualmente a repor o profissional em tempo ágil.
- c) **Educação Continuada:** Profissionais inseridos em uma estrutura especializada recebem treinamentos constantes sobre protocolos do SUS, melhorando a qualidade do diagnóstico e do atendimento.
- d) **Dimensionamento Adequado:** Alocação dos profissionais de acordo com a demanda sazonal das unidades, evitando ociosidade ou sobrecarga.

3. Aproveitamento de Recursos Materiais e Financeiros

- a) **Gestão de Insumos:** Maior rigor no controle de desperdícios de materiais técnicos e medicamentos sob responsabilidade dos profissionais alocados.
- b) **Foco no Resultado (KPIs):** O pagamento pode estar vinculado ao cumprimento de metas de atendimento e produtividade, garantindo que o recurso financeiro seja aplicado onde há efetiva prestação de serviço.
- c) **Manutenção da Rede:** Profissionais qualificados tendem a utilizar os equipamentos médicos de forma mais assertiva, aumentando a vida útil do patrimônio público.

13- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

- a. -A execução contratual não necessita de providencias prévias a serem dispendidas pela administração.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

- b) Antes da assinatura do contrato, a gestão do Fundo Municipal de Saúde deve consolidar a estrutura que receberá a empresa;
- c) **Designação Formal da Equipe de Fiscalização:** Nomeação, via portaria, do **Gestor do Contrato** (foco administrativo) e dos **Fiscais de Contrato** (foco técnico/operacional nas UBS).
- d) **Definição do Fluxo de Comunicação:** Estabelecer como serão feitas as ordens de serviço, notificações e relatórios de medição entre a prefeitura e a empresa.
- e) **Verificação de Disponibilidade Orçamentária:** Confirmação da reserva de recursos para suportar o cronograma de pagamentos, evitando atrasos que comprometam a continuidade do serviço de saúde.
- f) **2. Capacitação dos Servidores (Gestão e Fiscalização)**
- g) A fiscalização de contratos de saúde é complexa, pois envolve não apenas a presença física (ponto), mas a qualidade técnica do atendimento.
- h) **Treinamento sobre o Termo de Referência:** A equipe de fiscalização deve conhecer profundamente todas as obrigações da empresa para exigir o cumprimento integral.
- i) **Capacitação em Gestão Pública:** Treinamento específico sobre a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e responsabilidades civis e administrativas do fiscal.
- j) **Monitoramento de Indicadores:** Instruir os fiscais sobre como coletar dados para medir os resultados de economicidade e aproveitamento de recursos mencionados anteriormente.
- k) **Estruturação Logística e Operacional**
- l) **Vistoria das Unidades (UBS):** Realizar um inventário do estado atual das UBS onde os profissionais da empresa atuarão, para que não haja dúvidas sobre responsabilidades por danos em equipamentos ou infraestrutura.
- m) **Integração de Sistemas:** Garantir que a empresa e seus profissionais tenham acesso e treinamento para utilizar o prontuário eletrônico e sistemas de informação do Ministério da Saúde (e-SUS APS).

14- DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APPLICÁVEL:

Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Abaixo, os principais impactos decorrentes da atividade assistencial e as ações de controle:

Possível Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
Geração de Resíduos de	Implementação rigorosa do Plano de Gerenciamento de Resíduos

Fundo Municipal de Saúde
 FMS
 FLS.: 2231



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR É PRECISO

Possível Impacto Ambiental	Medida Mitigadora
Serviços de Saúde (RSS)	de Serviços de Saúde (PGRSS), com segregação na fonte (infectante, perfurocortante, químico e comum).
Risco de Contaminação Biológica	Uso obrigatório de recipientes de descarte rígidos para perfurocortantes e sacos leitosos com identificação de risco biológico, conforme normas da ANVISA (RDC 222/2018).
Descarte Inadequado de Medicamentos	Treinamento da equipe para o manejo de fármacos vencidos ou avariados, garantindo o retorno ao almoxarifado central ou descarte via empresa especializada.

2. Requisitos de Baixo Consumo de Recursos

- a) A empresa contratada deve orientar seus profissionais para uma postura de sustentabilidade operacional dentro das UBS de Angico:
- b) **Eficiência Energética:** * Obrigação de desligar equipamentos médicos e de informática ao final do expediente.
 - a. Priorização do uso de iluminação e ventilação natural quando a estrutura da UBS permitir.
- c) **Consumo Consciente de Água:** * Protocolos de higienização das mãos seguindo as normas técnicas, mas evitando o desperdício.
 - a. Monitoramento e reporte imediato de vazamentos em torneiras e sanitários à administração municipal.
- d) **Redução de Insumos (Papel e Plástico):** * Estímulo ao uso do Prontuário Eletrônico para reduzir a impressão de documentos.
 - a. Racionalização no uso de copos descartáveis e papéis-toalha.

e) Logística Reversa e Desfazimento (Refugos)

- f) Considerando a natureza do serviço prestado (mão de obra especializada), a logística reversa aplica-se principalmente aos materiais técnicos utilizados:



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR É PRECISO

- g) **Equipamentos e Peças:** Caso a contratada utilize equipamentos próprios, ela é integralmente responsável pelo recolhimento e descarte ambientalmente correto de baterias, componentes eletrônicos e peças substituídas.
- h) **Reciclagem de Resíduos Comuns:** Separação de papelão e plásticos de embalagens de insumos médicos para destinação à coleta seletiva local ou associações de catadores, diminuindo o volume enviado ao aterro sanitário.
- i) **Logística Reversa de Medicamentos:** Colaboração técnica na orientação dos pacientes sobre os pontos de coleta de medicamentos vencidos na rede municipal, evitando o descarte no lixo comum ou rede de esgoto.

15 POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA:

- a) - O **Posicionamento Conclusivo** é a etapa final do Estudo Técnico Preliminar (ETP) ou do Termo de Referência, onde a Administração de Angico/TO declara formalmente que a solução escolhida é a mais vantajosa e eficaz.

Abaixo, apresento uma estrutura de texto técnica e fundamentada para este fechamento:

15.1 Posicionamento Conclusivo

- a) Considerando os elementos levantados e analisados no presente estudo, esta administração conclui que a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde (UBS)** demonstra-se como a solução técnica e econômica mais adequada para o Município de Angico/TO, fundamentada nos seguintes pontos:

1. Eficácia no Atendimento à População

- a) A contratação garante a continuidade ininterrupta dos serviços essenciais de saúde. A estrutura de substituição imediata de profissionais assegura que a população não sofra com a descontinuidade do atendimento por motivos de licenças, férias ou vacâncias, cumprindo o preceito constitucional do direito à saúde.

2. Eficiência Administrativa e Operacional

- a) A terceirização da gestão de escalas e do recrutamento especializado permite que a Secretaria Municipal de Saúde concentre seus esforços na **gestão estratégica, vigilância sanitária e políticas públicas**, delegando a operacionalização técnica a quem possui expertise e ferramentas de controle ágeis.

Fundo Municipal de Saúde
FMS
FLS.: 2251



3. Viabilidade Econômica

a) O demonstrativo de resultados evidenciou que o custo global da contratação é compatível com os preços de mercado e apresenta uma relação custo-benefício superior à execução direta, especialmente quando computados os custos indiretos de gestão de pessoal e encargos.

4. Mitigação de Riscos

a) A modelagem do contrato prevê mecanismos rigorosos de fiscalização, indicadores de desempenho (KPIs) e cláusulas de sustentabilidade ambiental, garantindo que o recurso público seja aplicado com transparência e responsabilidade socioambiental.

5 Declaração de Viabilidade

a) Diante do exposto, declaro que a contratação pretendida encontra-se em total consonância com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO, sendo considerada **VIÁVEL E RECOMENDÁVEL**. A solução proposta atende aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e, sobretudo, da eficiência, garantindo um aproveitamento otimizado dos recursos humanos e financeiros disponíveis."

b) -Com base nas informações levantadas ao longo do ETP, declaramos a viabilidade de contratação da solução, através de Processo Licitatório. Nesta perspectiva, considerando as diretrizes estabelecidas e o levantamento realizado no Estudo aqui citado, o Setor de Compras que referenda este ETP entende que a contratação pretendida é viável.

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos excessivos na licitação.	baixa	Baixa
Contratada se recusar a assinar o contrato.	baixa	Alto
Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato	Médio	Alto

Riscos do processo de contratação e da execução

RISCO 1	QUESTIONAMENTOS EXCESSIVOS NA LICITAÇÃO
Probabilidade	Baixa
Impacto	Baixa
Dano	Legitimidade da licitação ser colocada em questão
Ação Preventiva	- Definir as regras gerais da contratação de forma clara no Termo de Referência e atentar à legislação vigente.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

Ação de Contingência	- Estudar e aplicar a legislação ao caso concreto.
Risco 2	Contratada se recusar a assinar o contrato.
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alto
Dano	A(s) contratada(s) podem não assinar o(s) contrato(s) devido a prática demergulho.
Ação	Definir punição no Termo de Referência para empresa contratada que não
Preventiva	assinar o contrato dentro do prazo estipulado.
Ação de Contingência	Convocar novo fornecedor e punir os licitantes que descumpriam a avença.
Risco 3	Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato
Probabilidade	Médio
Impacto	Alto
Dano	Variações nos preços
Ação Preventiva	<ul style="list-style-type: none"> - Prever cláusula de reequilíbrio econômico-financeiro - Estabelecer os requisitos para requerimento. - Exigir documentação comprovatória que os preços extrapolaram a áleaextraordinária.
Ação de Contingência	Gestão/Fiscalização do contrato com análise da viabilidade.

VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A viabilidade deste ETP verifica-se pela economia no valor da aquisição em função do ganho de escala, na eficiência com a diminuição dos custos administrativos em função da redução da fragmentação de processos licitatórios e efetividade com padronização dos materiais. Além disso, frisa-se que a presente contratação atende adequadamente às demandas formuladas, os benefícios a serem alcançados são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracteriza uma economicidade, os riscos envolvidos são administráveis.

Considerando as informações do presente ETP, entende-se que a presente contratação se configura tecnicamente **VIÁVEL**.

Angico/TO, aos 19 de dezembro de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO/TO
CNPJ: 11.271.018/0001-44
SÉRGIO MIRANDA LIMA GESTOR DO FMS

Fundo Municipal de Saúde
FMS
S.: 2271



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

ANEXO II-TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO
(Conforme a Lei 14.133/21)

ÁREA REQUISITANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO/TO;
CNPJ: 11.271.018/0001-44

RESPONSÁVEIS: SÉRGIO MIRANDA LIMA

OBJETO: Contratação de empresa especializada em profissionais na área saúde para atender as Unidade Básica de saúde no programa saúde da família PSF, programa saúde bucal, Brasil soridente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO.

1.0 JUSTIFICATIVA:

1.1- Realizar consultas individuais para crianças, adolescentes, adultos e idosos de ambos os sexos; realizar procedimentos de baixa complexidade; atender no domicílio sempre que houver planejamento específico da unidade de saúde; participar dos processos de vigilância à saúde através de detecção de doenças infecto-contagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para esse fim; participar das reuniões da unidade ou outras sempre que convocado pela gestão da Secretaria Municipal de Saúde ou da Unidade; desenvolver e / ou participar de projetos intersetoriais que concorram para promover a saúde das pessoas e suas famílias; participar do acolhimento às intercorrências dos usuários; orientar e supervisionar estagiário e outros profissionais.

1.2 Do exposto, entendo cumprir as normas e condições estabelecidas na lei de licitações e normas preconizada no Fundo Municipal de Saúde, que regulamenta e atribui às condições que possibilitam viabilizar a contratação, submeto assim a presente justificativa para apreciação do Senhor Gestor, para deliberação e encaminhar ao setor competente para os procedimentos de autuação, e, por conseguinte ao controle interno e assessoria jurídica e ao final concluso, retorno ao gestor Municipal para determinar a formalização do processo e com isso os trâmites seguintes.

1.3 A prestação dos serviços de **medico clinica geral**, tem a necessidade para realizar os atendimentos na unidade básica da família para atender as necessidades medica da população de Angico.

Fundo Municipal de Saúde
FMS
FLS.: 2281



1.4 A prestação dos serviços O **Programa Saúde da Família (PSF)**, que atua nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), oferece **serviços odontológicos básicos**, incluindo **pequenas cirurgias, como extrações dentárias simples**. **Serviços Odontológicos no PSF/UBS**

O foco principal do atendimento odontológico na Atenção Primária à Saúde (PSF/UBS) é a prevenção, promoção da saúde bucal e tratamentos básicos. Os procedimentos cirúrgicos comumente realizados incluem:

- Extração de dentes (geralmente incisivos a segundos molares), excluindo casos complexos como a maioria dos dentes do siso (terceiros molares).

• Pequenas cirurgias em tecidos moles.

- Diagnóstico e detecção precoce de câncer de boca.
- Outros procedimentos, como restaurações dentárias, limpezas (profilaxia e raspagem), aplicação de flúor e orientações de higiene bucal.

1.5. A prestação dos serviços protéticos através do O **Programa Brasil Soridente** é uma política nacional de saúde bucal do SUS que oferece **próteses dentárias gratuitas**, além de outros tratamentos (restaurações, limpezas, extrações) para todos os brasileiros, com foco na redução de desigualdades, sendo a porta de entrada. a **Unidade Básica de Saúde (UBS)** , visando devolver autoestima e qualidade de vida.

- **Como funciona e como acessar:**

• **Procure a UBS:** Vá à UBS mais perto da sua casa para agendar uma consulta com a equipe de saúde bucal.

• **Documentos:** Leve Cartão SUS, documento com foto e comprovante de residência.

• **Avaliação:** O dentista da UBS fará a avaliação inicial e, se precisar de prótese, encaminhará para um CEO (Centro de Especialidades Odontológicas).

• **Tratamento Gratuito:** Todo o processo, desde a avaliação até a colocação da prótese, é feito sem custo pelo SUS. **Incentivo:** O município recebe recursos federais para implantação e custeio mensal.

• **Serviços Oferecidos:**

• **Prevenção e Promoção:** Campanhas, limpezas, aplicação de flúor.

• **Tratamentos Básicos:** Restaurações, extrações.

• **Especialidades:** confecção de **próteses totais e parciais** (dentaduras, pontes).

• **Acesso Universal:** Destinado a todos os cidadãos que utilizam o SUS, sem restrição de renda, mas prioriza grupos vulneráveis e áreas com menos acesso.

Fundo Municipal de Saúde
FMS
FLS.: 2291



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

Objetivo Principal:

- Garantir o direito à saúde bucal, recuperando o sorriso, a autoestima e a capacidade de alimentação e fala de milhões de brasileiros, através da rede pública.

1.6 A prestação de serviços do dentista do **Programa SESB (Serviço de Especialidades em Saúde Bucal)** é uma iniciativa do SUS, criada para ampliar o acesso a tratamentos odontológicos especializados (como canal e cirurgias) em **municípios pequenos** (até 20 mil habitantes) que não têm um CEO (Centro de Especialidades Odontológicas). Ele funciona com equipes multidisciplinares e recursos do Ministério da Saúde, visando fortalecer a atenção básica, com foco em usuários encaminhados das UBSs, oferecendo cuidado integral e gratuito.

Como funciona:

- **Encaminhamento:** O dentista da Atenção Primária identifica a necessidade de um especialista e encaminha o paciente para o SESB.
- **Atendimento:** Oferece procedimentos mais complexos que a UBS não cobre, como cirurgia de siso e tratamento de canal, dentro dos princípios do SUS.
- **Estrutura:** Funciona por 30 horas semanais, com dentista(s) e auxiliar/técnico em saúde bucal, e deve ofertar duas especialidades odontológicas.
- **Incentivo:** O município recebe recursos federais para implantação e custeio mensal, além de incentivo por desempenho.

Objetivos Principais:

- **Ampliar Acesso:** Levar especialidades odontológicas a municípios menores.
- **Qualificar o Cuidado:** Melhorar a oferta de serviços de saúde bucal, fortalecendo a rede SUS.
- **Reducir Desigualdades:** Levar atendimento a populações que enfrentam barreiras de acesso.

Quem pode usar:

- Qualquer cidadão atendido pelo SUS que precise de tratamento especializado, após avaliação do dentista da Atenção Básica.





Em resumo, o SESB é uma ferramenta para garantir que o direito à saúde bucal seja efetivado em todo o Brasil, principalmente nas cidades menores, por meio do Brasil Soridente.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Trata-se de um prestação de serviços continuo, a ser contratado mediante licitação na modalidade CONDORRENCIA Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2 A garantia consiste na prestação de serviços, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

3.3 A licitante vencedora será responsável pela substituição, troca de profissional competente e qualificado sempre que solicitado Termo.

A contratada deverá estar em condições de prestar os serviços de acordo com a demanda do Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

4 DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

4.4 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.5 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

4.7 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.8 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

4.9 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.10 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

4.11 Exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Administração responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

4.12 Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas: Exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas; Condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato; Efetuar o depósito de valores em conta vinculada; Em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado; Estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.





4.13 Os valores depositados na conta vinculada a que se refere o inciso III do § 3º deste artigo são absolutamente impenhoráveis.

4.14 O recolhimento das contribuições previdenciárias observará o disposto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

4.15 Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado não poderá subcontratar partes do serviço.

5.0. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1 O fornecimento será sob demanda, mediante ordem de fornecimento do setor responsável.

5.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (dez) dias, contados a partir da prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 . Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.7 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



5.8 Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 90 da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

5.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.10 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

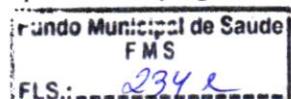
6 FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor unitário, desde de que atendas os requisitos de habilitação;

7 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	Descrição do item	QT	Parcelas/	VLR UNT Medio	VLR TOTAL
01	Médicos Clínicos Gerais	02	24	R\$ 20.666,67	R\$ 496.000,00
02	Cirurgiões Dentistas	02	24	R\$ 7.370,00	R\$ 176.896,00
03	Protético Dentário para confecção de próteses dentaria.	288 unidades	288 unidades	R\$ 506,67	R\$ 145.920,96
04	Cirurgiões-Dentistas, Especialista em canal	01	12	R\$ 7.370,00	R\$ 88.440,00

7.1 O orçamento não será sigiloso haja vista que traz maior economia e poder de negociação a Administração, pois não divulgar o preço estimado desestimula os licitantes a baixarem seus preços, pois já sabem qual o valor que a Administração pretende pagar.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR É PRECISO

7.2 O valor estimado para a contratação, para fins de aplicação do menor preço estimado, será o valor total médio geral de R\$ 907.241,04 (novecentos e sete mil, duzentos e quarenta e um mil e quatro centavos).

8 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2026, Recursos ordinários conforme a seguir:

Dotação Orçamentária

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte
13	14	10.302.0210.2.063–manutenção da secretaria municipal de Saúde	3.3.90.39 3.3.90.36	00162 00161	1.500.1002.000000
13	14	10.301.0210.2.057 Ações de Atenção Básica da Saúde - PSF	3.3.90.39 3.3.90.36	00269 00268	1.600.0000.00000

8.1 As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, as quais serão apontadas pelo setor de Contabilidade no ato que antecede cada a contratação supracitada.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações da contratante:

9.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

9.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos SERVIÇOS recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.4 fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;





9.6 Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.2 Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

10.3 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

10.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.5 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.6 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.8 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

11 DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.
- 11.2 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 11.3 A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:
- 11.4 Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- 11.5 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 11.6 Declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99),
- 11.7 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Observação: As demais informações estão previstas no edital

5 DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

5.2 O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

12.3 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

12.4 Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.





12.5 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

12.6 O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

13 DO PAGAMENTO

13 O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de liquidação do empenho.

14 DAS SANÇÕES

14.1 - As sanções que poderão ser aplicadas ao PROPONENTE são as previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste Edital de Licitação e no respectivo Contrato, sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Sanções que poderão ser cominadas ao PROPONENTE, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa:

14.3 Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente:

14.4 De até 5% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "a", "b" e "d" do item 22.3 do Edital;

14.5 De até 10% sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento da conduta prevista na alínea "c" do item 19.3 do Edital;

14.6 De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta do item e/ou lote ofertado, diante do cometimento das condutas previstas nas alíneas "e", "f", "g", "h" e "i" do item 22.3 do Edital;

14.6 Impedimento de licitar e contratar, com o Município, Administração Direta e Indireta, e o descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

14.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.8 - O PROPONENTE será responsabilizado administrativamente, pelo cometimento das seguintes infrações:

14.9 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Fundo Municipal de Saúde
FMS
FLS.: 2381



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

15 Não manter a proposta, quando devidamente convocado, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e comprovado;

16 Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17 Ensejar retardamento do certame, sem motivo justificado;

18 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19 Fraudar a licitação;

20 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.1 prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação;

23- Deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

24- Entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

25- Fazer entregaparcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

26- Deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de Contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

27- Constituem comportamentos que serão enquadrados na alínea "b" do item 22.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação:

28- Deixar de atender a convocações do Agente de Contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

29- Abandonar o certame;

30- Solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

31 - Considera-se a conduta da alínea "f" do item 22.3 como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Município, com exceção da conduta disposta na alínea "e" do item 22.3.

32- Considera-se a conduta da alínea "g" do item 22.3 como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação.

33- As multas aplicáveis para o caso de praticar ato lesivo obedecerão ao regramento previsto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e na regulamentação vigente.

34- As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que o PROPONENTE tiver direito, mediante o envio da





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

guia para pagamento pela Unidade Gestora ao PROPONENTE, ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

35- Nas sanções previstas neste edital, a Administração âmbito do Município.

Angico/TO, aos 19 de dezembro de 2025.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO/TO
CNPJ: 11.271.018/0001-44
SÉRGIO MIRANDA LIMA GESTOR DO FMS





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXX /2024

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/202_____
CONCORRENCIA ELETRÔNICO Nº xx/202_____**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA
XXXXXX, INSCRITA NO CNPJ Nº XXXXXX**

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.271.018/0001-44, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônio Thiago, SN, Centro, Angico, Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Gestor, o Sr. SERGIO MIRANDA LIMA, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do CPF sob nº 023.172.661-97, residente e domiciliado nesta cidade de Angico/TO.

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXX, representada pela Sra. XXXXXXXXXXXXXXXXX, X

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional da saúde, cuja especificação encontra-se na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MÉDICO CLÍNICO GERAL

2.0 -Constitui o objeto do presente contrato a **Contratação de empresa especializada em profissionais na área saúde para atender as Unidade Básica de saúde no programa saúde da família PSF, programa saúde bucal, Brasil soridente vinculada ao Fundo Municipal de Saúde de Angico/TO.**

Fun. Mun. de Saúde
FMS
PLS.: 241A



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 3.0. Exigir o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.
- 3.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA todos os materiais necessários para a perfeita execução dos serviços relacionados a este contrato.
- 3.2 - Fornecer, sempre que for necessário e quando for solicitado pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes à esta prestação de serviço.
- 3.3 - Ceder ao(s) contratado(s) um local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos de atendimento à população.
- 3.4 – Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Quinta, desde que preenchidos as formalidades previstas na Cláusula Quinta.
- 3.5 – A CONTRATANTE, pelo seu titular, é a única responsável pelos atos de gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a CONTRATADA a responsabilidade técnica dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- 4.0 - Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.1 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, estabelecidas, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR É PRECISO

4.2 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas vigentes e emitir relatórios dentro dos prazos estabelecidos pelos órgãos de fiscalizações.

4.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que for solicitada.

4.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

4.5 – Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E DO REAJUSTE

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de **R\$ XXXX (XXXXXX)**, distribuídas, mensalmente, em 120 (doze) parcelas no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** a serem pagas até o 10º dia do mês subsequente.

5.2 – As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão pagas com recursos oriundos do próprio do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2026, consignados em dotação orçamentária própria:

Dotação Orçamentária

Órgão	Unidade	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Ficha	Fonte
13	14	10.302.0210.2.063 – manutenção da secretaria municipal de Saúde	3.3.90.39 3.3.90.36	00162 00161	1.500.1002.000000
13	14	10.301.0210.2.057 Ações de Atenção Básica da Saúde - PSF	3.3.90.39 3.3.90.36	00269 00268	1.600.0000.00000

Fundo Municipal de Saúde
FMS
ELS.: 243 e



ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

5.3 - Todos os custos, impostos e quaisquer outras despesas incidentes sobre o preço dos serviços ora contratados estão inclusos no valor definido nesta Cláusula, inclusive taxas, mão-de-obra, encargos sociais e fiscais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente Contrato na data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1 O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações previstas na Lei 14.133/2021, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05(cinco) dias úteis.

7.1.1 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como, no caso de pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização;

CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DE RECURSO

8.1 – Os recursos financeiros necessários a este instrumento contratual serão oriundos de Recursos Ordinários diretamente arrecadados, ou Transferidos, da Prefeitura de Angico.

CLÁUSULA NONA: DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA:

9.1 – O preço convencionado na Cláusula Sexta será pago após liquidação da despesa, mediante a apresentação de Nota Fiscal Discriminativa atestada pelo Setor Financeiro do Fundo, e Nota de Empenho, até o quinto dia útil do mês subsequente àquele a que se referirem os serviços constantes da cláusula Segunda, podendo, entretanto, ser antecipado, desde que o pagamento seja mediante autorização de crédito em conta corrente da CONTRATANTE.





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR é PRECISO

CLÁUSULA DECIMA: DA RESCISÃO:

10.1 - O não cumprimento das disposições especificadas neste contrato implicará automaticamente em quebra de contrato, levando à sua rescisão.

10.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação Judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

10.2.1 - Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

10.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas Cláusulas, por qualquer uma das partes;

10.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

10.3 - No caso do não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES:

11.1 - Fica a CONTRATADA obrigada ao pagamento de multa nos casos de:

11.1.1 - Atraso injustificado na execução dos serviços, correspondendo à **10%** (dez por cento), calculada sobre o montante a ser pago mensalmente à CONTRATADA.

11.1.2 - Inexecução total ou parcial dos serviços, justificada ou não, correspondente a **10%** (dez por cento), calculada sobre o montante já pago mensalmente à CONTRATADA.

11.2 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 – advertência;





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR É PRECISO

11.2.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

11.2.3 – impedimento de contratar com a administração;

11.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato deverá ser publicado nos meios oficiais da Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA APROVAÇÃO E DO PROCESSO DE LICITAÇÃO:

14.1 O presente Contrato terá validade depois de aprovado pelos setores competentes da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

14.2 Aplicam-se subsidiariamente ao Presente Contrato, as fundamentações legais da Lei 14.133/2021.

14.3 Este contrato é proveniente de Processo Licitatório na modalidade concorrência nº 001/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO:

15.1 Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Comarca de Ananás/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:





ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO
CNPJ.: 11.271.018/0001-44
Adm.: 2025/2028
CONTINUAR É PRECISO

16.1 Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e acordadas e de comum acordo com as Cláusulas e Condições aqui pactuadas, as partes firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Angico/TO, XX de XXXX de 2025.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO
CNPJ Nº 11.271.018/0001-44
SÉRGIO MIRANDA LIMA - GESTOR
CONTRATANTE

EMPRESA:

CNPJ Nº

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ **CPF** _____

2) _____ **CPF** _____

Fundo Municipal de Saúde
FMS
FLS.: 2471